



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU  
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
Departamento de Licitações

Ref. Impugnação do Edital

Pregão Eletrônico nº 035/2024

Processo nº 0300007981/2023-PG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIÊNE E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES

Impugnante:

Easy Clean Distribuidora Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 49.039.321/0001-99, com sede na Est.do Jatobá, n.º 95 – loja 04 – Bairro Diamante – Belo Horizonte - MG CEP- 30.644-200.

O Pregoeiro indica que a empresa apresentou a impugnação como prevê o artigo 164, da Lei nº 14.133/2021, desta forma estando dentro do prazo legal e merece ser reconhecida.

Passando-se, a partir de então, à análise da peça impugnatória, o presente processo licitatório trata-se de aquisição, tendo em vista o objetivo de manter o fornecimento dos itens solicitados para atender a demanda de todas as secretarias e unidades atendidas pelos Setores de Almojarifado das secretarias em questão, possibilitando inclusive, evitar e/ou sanar possíveis interrupções nos serviços públicos prestados pelo Município.

É questionado que no descritivo do lote 36 (sacos para lixo comum classe I) solicita GRAMATURA/PESO para cada saco ofertado, todavia, não é solicitado **laudo com massa/peso médio** juntamente com amostra comprovando que o material que foi ofertado durante o andamento do processo passou nos ensaios expostos na ABNT NBR 9191 de 2008.

Pois bem, conforme a Lei 14133/2021, em seus artigos 62 e 63, seguem os documentos passíveis de serem solicitados como condição habilitatória em edital de licitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;



Prefeitura Municipal de Jahu

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
"Fundada em 15 de Agosto de 1853"  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**Departamento de Licitações**

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Em síntese, a documentação de habilitação restringe-se, em suma maioria, em documentos utilizados para fins de comprovações fiscais, trabalhistas e relativos à situação fiscal da licitante em si.

A solicitação de laudos ou amostras como condições para habilitação em licitação acabam por restringir a participação de possíveis empresas interessadas, o que feriria o Princípio da Economicidade em licitação.

Caso tais laudos sejam condições *sine qua non* para o fornecimento de sacos de lixo, esta Municipalidade entende que tal exigência não seja de responsabilidade pertinente a um processo licitatório, mas sim no que toca ao manuseio destes produtos durante o transporte ao consumidor final, algo que foge do controle da Comissão de Licitação.

**Assim, os objetos do presente edital, para melhor padronização dos produtos e sendo mais viável economicamente e para melhor qualidade, as cláusulas permanecem inalteradas, mantendo-se a data da abertura para o dia 07/05/2024, às 09:00 horas.**

Esta decisão será publicada na íntegra no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Jahu.



Prefeitura Municipal de Jahu

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
*"Fundada em 15 de Agosto de 1853"*  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**Departamento de Licitações**

Isto posto pela Rejeição da Impugnação apresentada, comunique-se.

Jahu - SP, 06 de maio de 2024.

Márcio José Romão da Silva

Pregoeiro

